



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº3.161, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas de Custeio para o Fundo Municipal de Saúde, destinados a **Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP** até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e seus rendimentos de ganho de capital, conforme Emenda Parlamentar nº 50410002 – Portaria GM/MS nº 3.978 de 21/05/2024, Proposta 36000603261202400 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação provocado com os recebimentos do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Especial referidos no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, para Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, objeto – Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

**Art. 4º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.

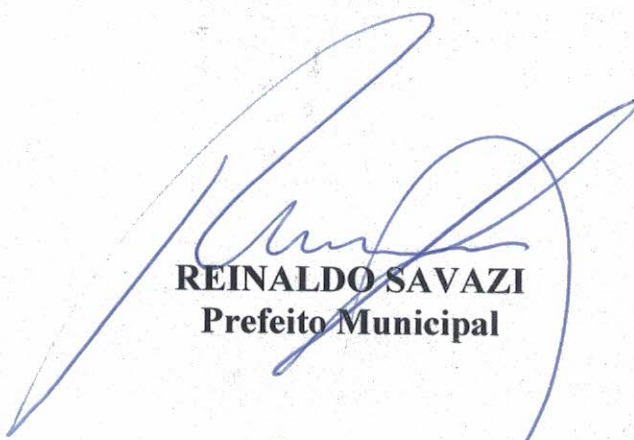


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

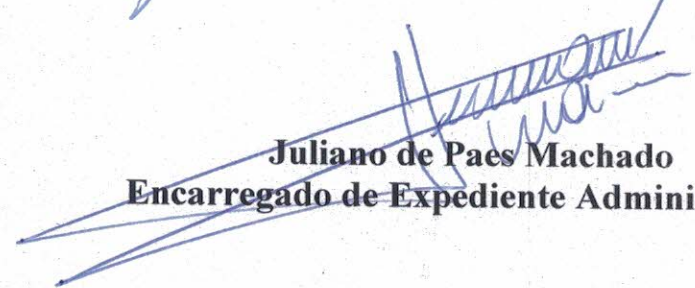
---

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
D'OESTE/SP, 05 DE JUNHO DE 2024.



**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**



**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente Administrativo**